



Simpósio de Integração Acadêmica

“Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável”

SIA UFV 2023



A judicialização de terras indígenas no Brasil: um estudo do caso da Terra Indígena do Xingu

Thomás Fontes Parizzi (thomas.parizzi@ufv.br), Prof. Dr. Leonardo Barros Soares (leonardo.b.soares@ufv.br),

Depto. de Ciências Sociais

Demarcação de terras indígenas, Judicialização de políticas públicas, Xingu

Introdução

A judicialização das políticas públicas é um assunto que vem ganhando notoriedade na sociedade, se destacando como alvo do debate público. No âmbito da demarcação de terras indígenas, esse fenômeno pode agir para promover ou postergar esse processo. A demarcação é uma importante política pública no Brasil por diversos motivos, entre eles, a importância para os povos indígenas da sua conexão com a terra. Dessa forma, este trabalho pretende focar na intersecção entre os dois assuntos, com foco especial no caso judicial da Terra Indígena (TI) do Xingu. A TI Xingu, localizada no Mato Grosso, teve sua demarcação administrativa homologada em 1961, seu desenho original tendo sido quatro vezes maior do que acabou sendo demarcado, demonstrando, desde sua concepção, os conflitos a serem enfrentados pela terra.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivos investigar as razões que levam ao processo de judicialização, assim como seus impactos sobre procedimentos de demarcação de terras indígenas no Brasil.

Material e Método

A fim de realizar os objetivos listados acima, lançamos mão da abordagem de pesquisa chamada de *Quantitative Comparative Analysis*, na modalidade *crisp set* (csQCA). A QCA se pauta pela ideia de complexidade causal, ou seja, implica multicausalidade conjuntural – combinações distintas de condições que podem desembocar no mesmo fenômeno, a multicausalidade sendo também assimétrica, uma vez que não há como depreender, sem as mediações necessárias, a explicação para a não-ocorrência de um determinado resultado a partir da explicação para a sua ocorrência. A análise foi feita sobre um conjunto de 79 casos de terras indígenas, sendo 61 casos em litígio no Supremo Tribunal Federal e 18 não judicializadas. Testamos as seguintes condições causais: 1. A ocorrência de conflitos de ordem econômica e fundiária; 2. A ineficiência estatal; 3. O desenho institucional da política de reconhecimento de terras tradicionais e; 4. A aplicação da tese do marco temporal. Realizamos também um estudo de caso em profundidade que se debruçou sobre o caso da judicialização da Terra Indígena do Xingu (TIX). Os dados primários foram obtidos a partir do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal e a partir de demanda apresentada à Fundação Nacional dos Povos Indígenas por meio da Lei de Acesso à Informação.

Resultados e Discussão

O caso judicial da demarcação da Terra Indígena do Xingu foi aberto e reaberto um total de seis vezes, tais aberturas tendo ocorrido nos anos de 1981, 1983, 1984, 1988, 2013 e 2021, com destaque especial para a abertura do caso em 1983, que foi apoiada pelo estado do Mato Grosso, contrariando uma decisão feita previamente pelo STF. Ao analisar os documentos referentes às ações civis e agravos de instrumento do caso, é possível perceber uma tendência, que se repete em cada um deles: 1. Todas as vezes que o caso foi aberto, foi devido a conflitos latifundiários e de propriedade da terra, muitas vezes devido à expansão territorial da TI Xingu; 2. Apesar da demarcação administrativa da TI ter sido homologada em 1961, 27 anos antes da promulgação da nossa Constituição Federal em 1988, é possível perceber falas e linhas de raciocínio que remetem à tese do Marco Temporal, ou seja, tentativas de deslegitimar o direito dos indígenas à sua terra com base em quanto tempo eles teriam ocupado tal terra. A análise feita com o QCA demonstra também que conflitos fundiários são importante fator para a ocorrência da judicialização, como a tese do Marco Temporal também tendo certa incidência.

Conclusões

Através de uma análise geral de casos utilizando o QCA, e uma análise mais profunda do caso da TI Xingu, foi possível inferir a influência que os conflitos fundiários têm sobre a ocorrência da judicialização, além disso, foi possível também identificar “sementes” que viriam a brotar na forma da tese do Marco Temporal, que veio este ano a votação pelo STF acerca de sua constitucionalidade.

Bibliografia

BETARELLI JÚNIOR, Admir Antônio; FERREIRA, Sandro de Freitas. Introdução à análise qualitativa comparativa e aos conjuntos Fuzzy (fsQCA). Brasília: Enap, 2018. BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...
. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitst...>
LINHA DO TEMPO. Xingu+ [s.d.]. Disponível em: <https://www.xingumais.org.br/historia>. Acesso em: 02 de outubro de 2023
LOPES, A. M. D.; MATTOS, K. R. O direito fundamental dos indígenas à terra: do Brasil-Colônia ao Estado Democrático de Direito. Revista de Informação Legislativa, v. 43, p. 221-234, 2006. SOARES, Leonardo Barros; JUNQUEIRA, Murilo de Oliveira. A política de reconhecimento territorial indígena brasileira é temporalmente eficaz? Uma discussão baseada em evidências.
In: FRANÇA, Raimundo; LIMA, Maria Aldecy Rodrigues de; KAPITANGO-A-SAMBA, Kilwanga Kya; RAMBO, José Roberto; ESTEVINHO, Telmo Antônio Dinelli; SGUAREZI, Sandro Benedito; ARRUDA, Roberto. (Org.). Políticas públicas regionais: diálogos Norte, Centro-Oeste e Nordeste. 1ed. Curitiba: CRV, 2021, v.2, p. 83-100.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer às colaboradoras Iara Terra Pereira de Veiga e Maria Eduarda Lopes da Silva Gomez que tiveram papel fundamental no desenvolvimento deste projeto.